



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS
CNPJ nº 01.634.030/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS.

LEI Nº 035 / 97.
1997

DE 27 DE OUTUBRO DE

“Dispõe sobre política Municipal de atendimento dos Direitos da criança e do adolescente e dá outras Providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins – TO, APROVOU e eu, Prefeito Municipal em nome do POVO SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei, dispõe sobre a política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

Secretaria Mul. de Assistência Social
Av. Manoel da Rocha Nogueira, s/nº - Centro - Santa Terezinha do Tocantins - TO CEP 77.885-000
Tel. 0**63 3445-1120, Telefax 0**63 3445-1110 - E-mail: santaterezinha.to@bol.com.br



I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade.

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para que dela necessitem;

III – serviços especiais, nos termos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O município destinará recursos públicos para as programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar.

Art. 4º - O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio inter-municipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia



autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi-liberdade;
- g) Internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) A prevenção e o atendimento médico e psicológico as vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.
- b) a identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) a proteção jurídico-social.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Secretaria Mul. de Assistência Social
Av. Manoel da Rocha Nogueira, s/nº - Centro - Santa Terezinha do Tocantins - TO CEP 77.885-000
Tel. 0**63 3445-1120, Telefax 0**63 3445-1110 - E-mail: santaterezinha.to@bol.com.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS
CNPJ nº 01.634.030/0001-12

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88 inciso II da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é composto por 06(seis) membros, na seguinte conformidade;

I – 03(três) representantes do poder público a seguir especificados;

a) - 01(um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

b) – 01(um) representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social;

c) – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

II – 03(três) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Os conselheiros representantes das secretarias, serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS
CNPJ nº 01.634.030/0001-12

com poder de decisão dentro do âmbito da respectiva secretaria.

§ 2º - Os representantes de organizações da sociedade serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos das criança e do adolescente, com sede no município, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado no placar oficial da Prefeitura, para nomeação e posse pelo Prefeito.

§ 3º - A designação de membro do Conselho, compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, exercerão mandato de 02(dois) anos, admitindo-se apenas uma recondução.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previsto nesta Lei.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS
CNPJ nº 01.634.030/0001-12

- I – formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução.
- II – opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente:
- III – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do art. 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio inter-municipal regionalizado de atendimento.
- IV – elaborar seu regimento interno;
- V – solicitar as indicações para o preenchimento de cargos e conselheiros, nos casos de vacância e termino do mandato;
- VI – gerir os fundos municipais, alocando recursos para os programas das entidades não-governamentais;
- VII – propor modificações nas estruturas das secretarias de órgãos da administração ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII – opinar sobre o orçamento municipal destinado a assistência social, saúde e educação, bem como o funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as

Secretaria Mul. de Assistência Social
Av. Manoel da Rocha Nogueira, s/nº - Centro - Santa Terezinha do Tocantins - TO CEP 77.885-000
Tel. 0**63 3445-1120, Telefax 0**63 3445-1110 - E-mail: santaterezinha.to@bol.com.br



modificações necessárias a consecução da política formulada;

IX – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

X – proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento.

XI – proceder o registro de entidades não governamentais de atendimento;

XII – fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo no acolhimento sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado de difícil colocação familiar.

Art. 8º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo financeiro necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPITULO III



DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Governo.

§ 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior refere-se prioritariamente ao programa de proteção especial a criança e ao adolescente.

Art. 10º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído de recursos das seguintes fontes, além de outras:

- I – Repasse da União, de recursos referente aos programas e atividades previstas na Lei Federal 8.069/90;
- II – doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- III – subvenções sociais da União e do Estado;
- IV – arrecadação de multas aplicadas por infrações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS
CNPJ nº 01.634.030/0001-12

V – verbas de convênios com entidades governamentais e não governamentais nacionais e internacionais.

Art. 11º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão utilizados de acordo com o plano de aplicação, elaborado cada ano para o ano seguinte, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

§ 1º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente emitirá resoluções estabelecendo os critérios para aprovação de programas e planos de aplicação.

§ 2º- Os recursos do Fundo do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente serão contabilizados na forma da Lei.

§ 3º- A receita e as despesas serão comprovadas mediante documento contábil.

§ 4º- As despesas e os repasses de recursos serão aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CAPITULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art.12º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a seguinte estrutura funcional:

I - presidência e vice-presidência, exercida por membros de conselho escolhidos na forma do Artigo 7º desta Lei.

II - secretaria geral, exercida por um membro do Conselho, escolhido na forma do Artigo 7º desta Lei, com apoio do pessoal técnico requisitado dos órgãos públicos do município.

III – gerência financeira, exercida por um membro do Conselho, escolhido na forma do Artigo 7º desta Lei, com o apoio da secretaria geral.

IV – plenário, constituídos dos membros do Conselho e reunidos por maioria dos membros da representação governamental e a maioria da representação não governamental.



CAPITULO V DO CONSELHO TUTELAR

Art.13° - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art.14° - No município de Santa Terezinha do Tocantins haverá um Conselho Tutelar composto de 05(cinco) membros titulares e igual número de suplentes, escolhidos pela comunidade local para mandato de 03(três) anos permitindo uma recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer o processo de escolha dos conselheiros e aprovar a eventual criação de novos Conselhos Tutelares no Município.

Art.15° - Para a candidatura de membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- a) – reconhecida idoneidade moral;
- b) – idade superior a 21 anos;
- c) - residência no município a mais de 02 (dois) anos;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS
CNPJ nº 01.634.030/0001-12

d) – comprovada a disponibilidade, experiência e vocação para o trabalho social e o trato com os problemas humanos.

Art.16º - O Conselho Tutelar escolherá dentre seus membros um presidente e um secretário com mandato de um ano ,sendo permitido uma recondução.

Art.17º - O Conselho Tutelar terá sua sede própria na sede do Município, localizada em uma entidade de atendimento a criança e ao adolescente ou em outro local cedido pelo Município e funcionará em dias úteis das 8:00 as 19:00. (rever horário)

§ 1º - Os conselheiros tutelares atenderão regularmente

Nos dias úteis e manterão plantões nos demais dias e horários.

§ 2º - As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas em reunião de seus membros com a presença da maioria.

§ 3º - Os casos atendidos pelo conselheiro de plantão, serão levados ao conhecimento do Conselho em sua primeira reunião.



Art.18º - O Conselho Tutelar disporá de 02 (dois) funcionários cedidos pelo Poder Público Municipal que executarão atividades administrativas.

Art.19º - O exercício da função de conselheiro constitui serviço público relevante, estabelecendo presença de idoneidade moral e assegurada prisão em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art.20º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art.21º - No exercício de suas funções e no âmbito de sua competência, os conselheiros terão acesso as:

a) – As entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos direitos da criança e ao adolescente seja no campo das políticas sociais básicas (saúde, educação, cultura, esporte e lazer), seja no das políticas compensatórias (assistência social, atendimento sócio-educativo).

b) – às repartições ou quais quer locais onde possa haver crianças e adolescentes privados de liberdade:

c) – a locais ou estabelecimentos públicos ou privados de qualquer natureza que utilizem, eventual ou



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS
CNPJ nº 01.634.030/0001-12

permanentemente o trabalho de adolescentes, aprendizes ou não, onde haja presença de crianças :

d) – a locais ou estabelecimentos públicos ou privados de qualquer natureza, assim como de diversos espetáculos onde haja presença de utilização abusivas de crianças e adolescentes:

e) – a hotel, pensão, motel ou congêneres onde haja presença de hospedagem ilegal de criança ou adolescente nos termos do artigo 250 da Lei Federal 8.069/90 ou de exploração ou abusos sexuais de crianças e adolescentes:

f) – a veículo de transporte coletivo onde haja presença de violação do disposto no artigo 83 da Lei 8.069/90.

§ 1º - A expressão "LIVRE ACESSO" significa acesso imediato, mesmo sem aviso prévio e a qualquer hora do dia ou da noite, independentemente de autorização de autoridade superior ou responsável direto da entidade ou estabelecimento, mediante a simples identificação documentado conselheiro tutelar em função.

§2º - A obstrução do livre acesso previsto neste artigo implica impedimento a ação do conselheiro tutelar,



nos termos e sob a pena do artigo 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 22/ - São atribuições do Conselho Tutelar:

I – Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei Federal 8.069/90, aplicando as medidas fixadas pelo artigo 101, incisos de I a VII da Lei 8.069/90:

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129 Lei 8.069/90:

III – promover execução de suas decisões, podendo para tanto;

a) – requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviços sociais, trabalho, previdência, segurança pública:

b) – representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.



IV – Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e o adolescente.

V – Encaminhar à autoridade Judiciária os casos de competência desta:

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade Judiciária dentre as previstas no artigo 101, incisos de I a VI da Lei 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional:

VII – Expedir notificações:

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes, quando necessário:

IX – Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º ; inciso II da Constituição Federal:

X – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Art. 23º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade Judiciária, a pedido de quem tenha legitimo interesse.

Art. 24º - A competência do Conselho Tutelar será determinada;

I – Pelo domicilio dos pais ou responsável;



II – Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

CAPÍTULO VII DA ESCOLHA E POSSE DOS CONSELHEIROS

Art. 25º - Os Conselhos Tutelares serão criados e instalados cronológica e geograficamente nos termos de resoluções a serem expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que aprovara um regulamento de escolha de Conselheiros, e o respectivo calendário para dada caso, obedecendo entre outros os seguintes pontos;

I – Uma vez determinada a criação do Conselho Municipal Tutelar ou tendo em vista a sua renovação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, designará uma comissão especial presidida por um dos seus membros para coordenar o processo de escolha.

II – As candidaturas poderão ser repugnadas pelo representante do Ministério Público ou por qualquer cidadão, cujo pedido será dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS
CNPJ nº 01.634.030/0001-12

decidirá após ouvir o candidato, cabendo recurso ao Juiz da Infância e da Juventude;

III – O voto será facultativo e secreto;

IV – Estão habilitados a votar os brasileiros alistados como eleitores na forma da lei e que residam neste município de Santa Terezinha do Tocantins.

V – Vedada a propaganda de cunho político-partidário ,

VI – Somente terão o registro aprovado os candidatos que preencherem os requisitos previsto no artigo 15º desta Lei.

VII – Haverá tempo hábil de no mínimo 30 (trinta) dias entre a inscrição e a aprovação de registro dos candidatos de forma a permitir-se eventuais impugnações, recursos e sentenças.

VIII – Serão proclamados eleitos pela Comissão Especial os 05 (cinco) mais votados, e suplentes 05(cinco) subseqüentes que receberão numeração de primeiro a quinto suplentes, segundo o numero de votos para efeito de convocação;

IX – Em caso de empate para a quinta vaga de conselheiro, será considerado eleito o candidato

Secretaria Mul. de Assistência Social
Av. Manoel da Rocha Nogueira, s/nº - Centro - Santa Terezinha do Tocantins - TO CEP 77.885-000
Tel. 0**63 3445-1120, Telefax 0**63 3445-1110 - E-mail: santaterezinha.to@bol.com.br



mais idoso, o mesmo ocorrendo entre suplentes para definição da ordem de suplência,

X – O critério de convocação para escolha dos conselheiros com dia, hora e local, deverá ser afixada na sede do município e amplamente divulgada pelos meios de comunicação;

XI – No máximo uma hora depois de encerrada a votação, a Comissão Especial iniciará a apuração de votos;

XII – Concluída a apuração, o Presidente do Conselho Especial proclamará o resultado da escolha e será lavrada a Ata,

XIII – No prazo máximo de dez dias úteis o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente diplomará e dará posse aos titulares eleitos,

XIV – O calendário de escolha do Conselho Tutelar deverá ser feito de modo a coincidir a posse dos novos Conselheiros Tutelares com o ultimo dia de mandato do Conselheiro anterior,

XV – Os Conselheiros Tutelares e os suplentes eleitos para serem diplomados deverão obrigatoriamente participar de um programa de capacitação

O Futuro começa agora



para o exercício de suas funções, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 26º - São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado,

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital;

Art. 27º - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - Cujo procedimento for declarado incompatível com a natureza de suas funções;

II - Deixar de desempenhar suas funções, salvo licença autorizada pelos demais membros do Conselho;

III - Sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado;

§ 1º - No caso do inciso I todo cidadão é parte legítima para representar junto ao Ministério Público o



pedido de perda de mandato, submetendo a respectiva comunidade.

§ 2º - No caso do inciso II, a perda do mandato será decidida pelo Conselho Tutelar, por voto secreto e maioria absoluta, mediante a convocação de um de seus membros.

CAPÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 28º - A participação comunitária na política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em obediência à Lei 8.069/90, ocorrerá;

I – Na participação partiria da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Na participação no Conselho Tutelar;

III – Na escolha dos membros do Conselho Tutelar;

IV – No encaminhamento de sugestões e propostas no Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente, através dos seus representantes nesse colegiado;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS
CNPJ nº 01.634.030/0001-12

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Conselho Tutelar, dentro de 30(trinta) dias de sua posse, elaborarão e aprovarão seus respectivos regimentos internos.

Art. 30º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para atender as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 31º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS –TO, aos vinte dias do mês de outubro de 1997.

NILSON GONÇALVES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Mul. de Assistência Social
Av. Manoel da Rocha Nogueira, s/nº - Centro - Santa Terezinha do Tocantins - TO CEP 77.885-000
Tel. 0**63 3445-1120, Telefax 0**63 3445-1110 - E-mail: santaterezinha.to@to.gov.br

